
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 092/2010**RESOLUÇÃO Nº 23.213****PETIÇÃO Nº 282-83.2010.6.00.0000 – CLASSE 24 – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.**

Relator: Ministro Felix Fischer.

Requerente: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ementa:

PETIÇÃO. IBGE. CENSO DEMOGRÁFICO 2010. PERÍODO ELEITORAL. REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO. ART. 73, VI, b, DA LEI Nº 9.504/97. EXCEPCIONALIDADE. AUTORIZAÇÃO.

1. A publicidade institucional a ser realizada nos meses de fevereiro a março de 2010 e de janeiro a dezembro de 2011 não se incluem no lapso temporal restritivo do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Portanto, nesses períodos, afastada a competência da Justiça Eleitoral para autorizar publicidade institucional.

2. A realização de ações de divulgação e mobilização, a serem realizadas no trimestre anterior às eleições, visando sensibilizar e conscientizar a sociedade acerca da importância de receber o recenseador e de responder corretamente ao questionário do XII Censo Demográfico de 2010, enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.

3. Pedido de autorização deferido, com a ressalva de ser observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de autorização, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Pauta de Julgamentos

RETIRADA DE PAUTA

* RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36359

ORIGEM: CORONEL SAPUCAIA MS (1ª ZONA ELEITORAL AMAMBAI)

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALDAÍR ANTONIO DA SILVA CARDINAL

ADVOGADOS: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E OUTRA

RECORRIDO: RUDI PAETZOLD

ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO E OUTROS

* Por determinação do Ministro Relator, conforme despacho constante dos autos, o presente processo foi retirado da pauta de julgamentos nº 10/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral em 19 de março de 2010.

Brasília, 22 de março de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 035/2010**INSTRUÇÃO Nº 13-44.2010.6.00.0000 – BRASÍLIA (DISTRITO FEDERAL).****RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.****INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.****PROTOCOLO: 166/2010.**

Instrução nº 11-74/DF – Escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010.